

TC 034.502/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidades: Município de Bequimão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Responsável: Leonardo Cantanhede (CPF 068.389.283-53).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA para responsabilizar, nestes autos, o ex-prefeito de Bequimão/MA, Leonardo Cantanhede, e citá-lo pelo valor correspondente às parcelas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE referentes ao período do exercício de 2003 em que aquele responsável permaneceu como titular da prefeitura.

2. Observo que esta TCE foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas de seis das dez parcelas de R\$ 14.237,60 referentes ao PNAE 2003 e repassadas entre os meses de fevereiro a agosto.

3. O responsável, Leonardo Cantanhede, foi eleito para o período de 2001-2004, teve seu mandato cassado, e João Batista Cantanhede Martins, que assumiu a prefeitura em 29/8/2003, prestou contas das quatro últimas parcelas (R\$ 56.950,40), recebidas durante sua gestão.

4. O extrato bancário da conta específica permite constatar que, quando da troca de titulares na prefeitura, em 29/8/2003, o saldo remanescente era de apenas R\$ 3,60 (peça 13, p. 6), quantia irrisória que não justificaria a citação do sucessor, João Batista Cantanhede Martins.

5. Esse último poderia responder em audiência pela omissão na prestação de contas das parcelas recebidas por seu antecessor e pela não adoção de providências legais à época, as quais só vieram a ser tomadas em 2010, por iniciativa de outro prefeito.

6. No entanto, como apontado pela unidade técnica, a ausência de qualquer notificação anterior pela omissão de providências em 2004 implicou a prescrição da pretensão punitiva, uma vez decorridos mais de dez anos daquela época até a possível audiência do responsável, neste momento (acórdão 1.441/2016 - Plenário). Portanto, não caberia dar continuidade a procedimentos com vistas à responsabilização do prefeito sucessor.

Dessa forma, acolho a proposta da Secex/MA e restituo os autos àquela unidade técnica para que promova a citação do ex-prefeito de Bequimão/MA, Leonardo Cantanhede, conforme item 19 da instrução à peça 17, pelo débito correspondente aos valores recebidos até julho de 2003, descontando-se da última parcela a quantia que permaneceu na conta específica (R\$ 3,60).

TCU, Gabinete, em 18 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES

Relatora